



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 22 / 02 / 2024

Elza Lages
Concelção de Marla Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Elza Lages

para relatar.

Em 22 / 02 / 2024

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

MENSAGEM Nº 9, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a criação do Programa Alfabetiza Piauí, destinado à alfabetização de jovens e adultos no Estado do Piauí, e revoga a Lei nº 7.497, de 20 de abril de 2021, e a Lei nº 7.880, de 25 de novembro de 2022."

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: Deputado ZIZA CARVALHO

1- RELATÓRIO

Trata-se de mensagem do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí que dispõe sobre a criação do Programa Alfabetiza Piauí, destinado à alfabetização de jovens e adultos no Estado do Piauí.

De acordo com a mensagem "o presente Projeto de Lei almeja instituir novo Programa com o objetivo de, a médio prazo, erradicar a analfabetismo dos limites territoriais do Estado do Piauí."

A proposição visa ainda autorizar a concessão de auxílio-alfabetização aos alfabetizados que demonstrem insuficiência de recursos e atendam às condições estabelecidas em decreto regulamentar.

Para tanto, pretende-se realizar um aporte financeiro anual na ordem de R\$ 18.304.560,00 (dezoito milhões, trezentos e quatro mil, quinhentos e sessenta reais) do orçamento do Estado do Piauí para a alfabetização de 12.600 (doze mil e seiscentos) pessoas por ano.'



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Esse é o relatório,

2- VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir o parecer por observância dos artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

A iniciativa da presente proposição ocorreu em conformidade com o que dispõe o artigo 75, § 2º, inc. III, alínea "b", da Constituição Estadual, não havendo, portanto, vício de iniciativa.

Sendo matéria afeta à criação de programa educacional e atribuições da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, a iniciativa legiferante cabe ao próprio chefe do executivo estadual, nos termos do dispositivo constitucional acima mencionado.

Destaco, ainda, que não há aumento de despesa na proposta apresentada, uma vez o programa de alfabetização em tela é financiado com recursos já previstos no próprio orçamento estadual.

Desse modo, manifesto-me **pela aprovação** do projeto de lei ora analisado em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, bem como da boa técnica legislativa apresentada.

Este é o meu parecer.

3- PARECER DA COMISSÃO

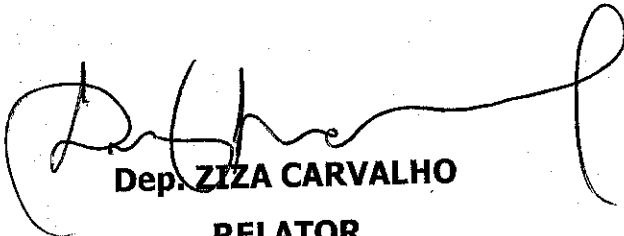
Apresentado o parecer, submeto à apreciação dessa comissão. Em discussão, em votação:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

- a) **Pela aprovação (x)**
b) Pela rejeição ()

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.
Teresina, 5 de março de 2024.


Dep. **ZIZA CARVALHO**
RELATOR

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>26/03/2024</u> PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>Justiça</u>

Concedido vista ao processo _____
do Dep. João Lima
Em 05/02/2024
Presidente da Comissão de _____
Justiça





